



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	”	80\$	
	A 2.ª série	120\$	”	70\$	
	A 3.ª série	120\$	”	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 416:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera uma rubrica do orçamento do Ministério da Justiça e introduz alterações nos orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa, da Administração dos Portos do Douro e Leixões e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Estado de Ghana sido admitido na União Postal Universal.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 490:

Manda criar e pôr em circulação uma série de bilhetes-postais simples denominada «Conheça as suas danças».

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 13.º:

Do artigo 378.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 150.000\$00
Para o artigo 381.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 150.000\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 466.º, n.º 2), alínea a) «Animais: Forragens . . .» — 24.000\$00
Para o artigo 465.º, n.º 2) «Semoventes», alínea b) «Veículos com motor» + 24.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º, artigo 51.º:

Do n.º 1) «Impressos» — 1.000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . + 1.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 90.º, n.º 3), alínea a) «Sobresselentes para submersíveis . . .» — 100.000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 1) «Móveis» + 100.000\$00
Do artigo 96.º, n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» — 51.000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 3) «De móveis» + 23.000\$00
Para o artigo 98.º «Material de consumo corrente»:
N.º 1) «Matérias-primas . . .» + 20.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .» . . . + 8.000\$00

Do artigo 124.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . — 12.000\$00
Para o artigo 123.º «Despesas de comunicações»:
N.º 2) «Telefones» + 8.000\$00
N.º 3) «Transportes» + 4.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 50.º, n.º 2) «Luz . . .» — 2.450\$00
Para o artigo 51.º, n.º 3) «Transportes» . . . + 2.450\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 4.º:

Do artigo 55.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:
Continente — 40.000\$00
Açores — 70.000\$00
Cabo Verde — 70.000\$00 — 180.000\$00
Para o artigo 56.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea a) «Pessoal dos serviços permanentes» + 120.000\$00
Para o artigo 57.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .» + 60.000\$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» — 10.000\$00
Para o artigo 98.º, n.º 1) «Força motriz» . . . + 10.000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 416

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 270, de 16 de Setembro de 1957, em execução do Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 28.000\$00
 Para o artigo 101.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio
 de residência, ...» + 28.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 123:705.996\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Remição de foros...» . . . 5:000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Comissariado-Geral de Portugal para a Exposição Universal e Internacional de Bruxelas de 1958

Artigo 37.º, n.º 1) «Para pagamento de todos
 os encargos...» 6:300.000\$00

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Estado-Maior e direcções dos serviços da Força Aérea

Artigo 88.º, n.º 1) «Rendas de prédios...» . . . 20.000\$00

Força Aérea

Artigo 106.º, n.º 3) «Artigos de expediente...» 20.000\$00

Base aérea n.º 2

Artigo 134.º:

N.º 2) «De semoventes» 5.000\$00
 N.º 3) «De móveis»:

Alínea a) «Material de aquartela-
 mento...» 4.500\$00

Alínea b) «Máquinas de escrever...» 1.125\$00

Alínea c) «Equipamentos de instru-
 ção...» 3.000\$00

N.º 4) «De material de defesa...»:

Alínea a) «Aviões...» 10.000\$00

Alínea b) «Armamento...» 5.000\$00

Alínea c) «Combustíveis...» 5.000\$00

Artigo 136.º:

N.º 1) «Serviços clínicos...» 2.500\$00

N.º 2) «Luz,...» 2.500\$00

Artigo 137.º:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 1.125\$00

N.º 2) «Telefones» 1.125\$00

N.º 3) «Transportes» 1.125\$00

Artigo 138.º, n.º 1) «Força motriz» 2.500\$00

Capítulo 7.º «Pensões e reformas»:

Artigo 264.º, n.º 3) «Subsídio ao Montepio dos
 Servidores do Estado...» 7:000.000\$00

Capítulo 16.º «Inspeção-Geral de Crédito e Se- guros»:

Artigo 481.º, n.º 3) «Transportes» 15.600\$00

Capítulo 21.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 510.º «Despesas de anos económicos
 findos» 2:000.000\$00

Capítulo 22.º «Defesa Nacional»:

Artigo 511.º «Para satisfação de despesas mi-
 litares...» 2:408.485\$40

22:808.585\$40

Ministério do Interior

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres...»,
 alínea n) «Fundo de Socorro Social» 4:077.850\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 2) «Fardamentos, ...» 245\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 48.º, n.º 2) «Fardamentos, ...» 240\$00

Tribunaes de 2.ª instância

Relação do Porto

Artigo 73.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» 3.000\$00

Artigo 74.º, n.º 1) «Luz, ...» 1.500\$00

Polícia Judiciária

Directoria

Artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal
 em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
 lei»:

(2 meses):

3 dactiloscopistas . . . 12.000\$00

3 agentes de 2.ª classe 9.600\$00

1 escrivão de 1.ª classe 2.800\$00

1 escrivão de 2.ª classe 2.400\$00

1 motorista 2.400\$00

29.200\$00

Laboratório de polícia científica

Despesas com o pessoal:

Artigo 112.º-A «Remunerações certas ao pes-
 soal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
 lei»:

(2 meses):

1 director (gratificação) 4.000\$00

3 adjuntos 30.000\$00

3 preparadores 9.600\$00

1 fotógrafo-mensurador 3.200\$00

1 escrivão de 1.ª classe 2.800\$00

1 dactilógrafo 2.400\$00

1 contínuo de 2.ª classe 2.000\$00

1 servente 1.600\$00

55.600\$00

Subdirectoría de Lisboa

Artigo 113.º «Remunerações certas ao pessoal
 em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
 lei»:

1 motorista (2 meses) 2.400\$00

Subdirectoría do Porto

Artigo 121.º «Remunerações certas ao pessoal
 em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
 lei»:

(2 meses):

2 dactiloscopistas . . . 8.000\$00

2 agentes de 2.ª classe 6.400\$00

1 escrivão de 1.ª

classe 2.800\$00

1 motorista 2.400\$00

19.600\$00

Escola Prática de Ciências Criminaes

Despesas com o pessoal:

Artigo 137.º-A «Remunerações certas ao pes-
 soal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
 lei»:

(2 meses):

1 director (gratificação) 2.400\$00

1 secretário (gratifica-
 ção) 2.000\$00

1 escrivão de 1.ª

classe 2.800\$00

1 contínuo de 1.ª classe 2.200\$00

1 contínuo de 2.ª classe 2.000\$00

1 servente 1.600\$00

13.000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal»:

Serviços médico-legais

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 433.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(2 meses):

2 assistentes	9.600\$00	
1 segundo-oficial	4.800\$00	
1 aspirante	2.800\$00	
3 dactilógrafos	7.200\$00	24.400\$00

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 443.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 chefe de serviços (2 meses) 7.200\$00

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 451.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(2 meses):

1 chefe de serviços	7.200\$00	
1 assistente	4.800\$00	
1 dactilógrafo	2.400\$00	14.400\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira»:

Artigo 354.º, n.º 2) «Luz, ...»	15.000\$00
	<u>185.785\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 25.º, n.º 1) «Subsídio de embarque ...»:

Alínea a) «Oficiais, ...»	700.000\$00
Alínea b) «Sargentos ...»	2.500.000\$00

Artigo 27.º, n.º 1) «De material de defesa ...»:

Alínea c) «Motores, ...»	3.500.000\$00
Alínea d) «Sobresselentes ...»	7.000.000\$00

Artigo 29.º, n.º 4) «Desinfecção, ...» 60.000\$00

Escola Naval

Artigo 64.º «Outros encargos», n.º 1) «Prémios e condecorações», alínea c) «Ofertas de espadas para os cadetes finalistas» 24.000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 99.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «Da Direcção dos Serviços ...»	5.000\$00
Artigo 100.º, n.º 3) «Transportes ...»	34.000\$00
Artigo 101.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais por vistorias ...»	25.000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 104.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Tanoaria ...»	70.000\$00
Artigo 105.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de material ...»	50.000\$00
Artigo 106.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 2) «Material da tabela de armamento ...»	3.500.000\$00
N.º 4) «Artigos de expediente ...»	300.000\$00

Artigo 111.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Artigos de equipamento»	720.000\$00
N.º 2) «Gêneros alimentícios ...»	900.000\$00
N.º 3), alínea a) «Edição de livros, ...»	60.000\$00
	<u>19.448.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	3.500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	8.500\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...» 15.000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	1.200\$00
N.º 2) «Telefones»	8.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inserção de iguais quantias ...», alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 5) «Estação de Melhoria de Plantas, em Elvas — Construção de uma estufa e respectivo equipamento»	272.376\$00
	<u>308.576\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	3.500\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares»:

Artigo 835.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Secretários de zona	3.193\$00
Delegados dos directores nos vários concelhos	19.975\$00
Adjuntos dos delegados dos directores nos vários concelhos	3.096\$00
Directores de escolas	23.736\$00
	<u>50.000\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor»:

Manutenção e reparação do automóvel do Ministro	22.000\$00
Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado	55.000\$00
	<u>77.000\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	34.500\$00
--	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, ...»	1.200\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Fundo Especial de Transportes Terrestres

Artigo 40.º «Pagamento de serviços ...»	67.800.000\$00
---	----------------

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Direcção-Geral

Artigo 45.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	24.000\$00
Artigo 54.º, n.º 3) «Para pagamento de todas as despesas a realizar com os centros de aviação sem motor»	300.000\$00

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 57.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	14.000\$00
---	------------

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 98.º, n.º 1) «Força motriz»	523.000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 129.º, n.º 3) «Transportes»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:

Artigo 133.º «Despesas com o pessoal»	30.000\$00
Artigo 134.º «Despesas com o material»	310.000\$00
Artigo 135.º «Pagamento de serviços»	2.160.000\$00

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 138.º «Despesas com o pessoal»	33.000\$00
Artigo 139.º «Despesas com o material»	1.710.000\$00
Artigo 140.º «Pagamento de serviços»	3.757.000\$00

76.746.700\$00

123.705.996\$40

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	20.300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 58.º «Remição de foros e venda de bens nacionais»	5.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos»	25.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 146.º «Porto de Lisboa»	2.500.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	5.500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	8.260.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	900.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 211.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção,»	272.376\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	2.408.485\$40
Capítulo 8.º, artigo 281.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	67.800.000\$00
	112.965.861\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	6.215.350\$00
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 152.º, n.º 1), alínea c)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 3), alínea a)	4.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 3), alínea b)	1.125\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 3), alínea c)	3.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 4), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 4), alínea b)	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 4), alínea c)	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 155.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 155.º, n.º 2)	2.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 156.º, n.º 1)	1.125\$00
Capítulo 3.º, artigo 156.º, n.º 2)	1.125\$00
Capítulo 3.º, artigo 156.º, n.º 3)	1.125\$00
Capítulo 3.º, artigo 157.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 16.º, artigo 474.º, n.º 1)	15.600\$00
	6.315.450\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	245\$00
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 1)	240\$00
Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 130.º, n.º 1)	35.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 392.º, n.º 1), alínea a)	15.000\$00
	181.285\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	300.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a)	1.000.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 58.º, n.º 1)	24.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1), alínea a)	39.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 175.º, n.º 1)	1.900.000\$00
	3.263.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	36.200\$00
--	------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1)	3.500\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 849.º, n.º 1)	50.000\$00
--	------------

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 150.º, n.º 1)	45.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 197.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 198.º, n.º 2)	2.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 203.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 243.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
	77.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2)	34.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1)	1.200\$00
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea a)	144.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 2)	24.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1), alínea b)	156.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1)	14.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1)	184.600\$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2)	34.400\$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 3)	43.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1)	68.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 2)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 125.º, n.º 1)	50.000\$00
	813.700\$00
	123.705.996\$40

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

No desenvolvimento dos quadros do n.º 1) dos artigos 443.º e 451.º, do capítulo 7.º, é eliminada a designação:

... 1 químico-analista.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Reforços

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho nocturno,»	30.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, mobiliário,»	200.000\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material»:	
N.º 1) «De imóveis», alínea d) «Portos»	70.000\$00
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»:	
Automóveis	40.000\$00

Artigo 12.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Publicidade e propaganda»	30.000\$00
N.º 7) «Serviços especiais de vigilância»	40.000\$00

Artigo 13.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Cargas e descargas»	200.000\$00
N.º 7) «Tráfego . . .»	230.000\$00
N.º 8), alínea b) «Fundo de melhoramentos»:	
Para aplicação em obras	1.328.000\$00
Para aplicação em apetrechamento	332.000\$00
	<u>2.500.000\$00</u>

Compensações

Receitas de exploração:

Artigo 1.º «Estacionamento de navios»	600.000\$00
Artigo 5.º «Tráfego e pessoal do tráfego»	400.000\$00

Receitas diversas:

Artigo 25.º «Concessão do estaleiro naval»	1.500.000\$00
	<u>2.500.000\$00</u>

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário»:

Alínea a) «Pessoal menor . . .»	3.000\$00
Alínea b) «Pessoal referido no artigo 59.º . . .»	30.000\$00

Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Guindastes, . . .»

Artigo 6.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea a) «Prédios urbanos . . .»	15.000\$00
Alínea e) «Portos: Cais, . . .»	410.000\$00

N.º 2) «De semoventes»:

Alínea a) «Veículos com motor»:

Semoventes marítimos	180.000\$00
Automóveis	35.000\$00

N.º 3) «De móveis»:

Alínea a) «Guindastes, . . .»	450.000\$00
Alínea b) «Material flutuante . . .»	400.000\$00

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Materiais diversos a consumir nas oficinas»

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Água . . .»	10.000\$00
N.º 4), alínea d) «Amortização da importância abonada pelo Estado . . .»	105.000\$00
N.º 6), alínea b) «Fundo de melhoramentos»	3.642.000\$00
	<u>5.500.000\$00</u>

Compensações

Impostos estabelecidos por lei

Artigo 2.º «Imposto de cais»	1.700.000\$00
Artigo 3.º «Imposto de comércio marítimo»	600.000\$00

Serviços marítimos e terrestres

Artigo 8.º «Fornecimento de água»	150.000\$00
Artigo 9.º «Fornecimento de energia eléctrica»	250.000\$00
Artigo 11.º «Guindagem»	600.000\$00
Artigo 18.º «Utilização de material automóvel»	550.000\$00
Artigo 21.º, alínea d) «Tracção»	350.000\$00

Ocupações e alugueres

Artigo 24.º «Aluguer de maquinismos, . . .»	200.000\$00
Artigo 30.º «Ocupação de terrenos»	550.000\$00

Serviços administrativos, técnicos e de exploração

Artigo 36.º «Reposições de diversos»	150.000\$00
Artigo 38.º «Venda de terrenos sobrantes, . . .»	400.000\$00
	<u>5.500.000\$00</u>

Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Reforços

Capítulo 1.º «Despesa ordinária»:

1.ª Divisão

Serviços de administração

Artigo 4.º, n.º 1) «De móveis»	12.000\$00
--	------------

3.ª Divisão

Serviços técnico-especiais

Artigo 31.º, n.º 1) «Participações em multas»	500\$00
---	---------

Capítulo 2.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com a assistência clínica, . . .»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Despesa extraordinária»:

Artigo 38.º, n.º 3) «Prejuízos eventuais»	150.000\$00
	<u>262.500\$00</u>

Compensações

Receita extraordinária:

Aumentos da previsão:

Fundo de reserva — Importância a levantar deste fundo	150.000\$00
---	-------------

Despesa ordinária:

Anulações:

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2)	12.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 3)	100.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 32.º, n.º 1)	500\$00
	<u>262.500\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Estado de Ghana foi admitido na União Postal Universal, produzindo esta admissão os seus efeitos a partir de 10 de Outubro de 1957.

A admissão de Ghana na União Postal Universal implica a sua adesão à Convenção Postal Universal e seu

protocolo final, ao regulamento de execução e anexos, ao Acordo entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, bem como às disposições relativas à correspondência postal por via aérea, incluindo o protocolo final e anexos.

Independentemente desta sua adesão, Ghana aderiu também, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1957, aos seguintes acordos, assinados igualmente em Bruxelas a 11 de Julho de 1952:

- a) Acordo relativo às cartas e caixas com valor declarado;
- b) Acordo relativo às encomendas postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Novembro de 1957.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas, por seu despacho de 22 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Do n.º 4) «Posto Agrário de Braga para o n.º 2) «Posto Experimental de Montalegre» 300.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1957.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones
Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 16 490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938, que seja criada e posta em circulação uma série de bilhetes-postais simples denominada «Conheça as suas danças», com as seguintes características:

- a) A série é composta de cem modelos, numerados e seriados em vários grupos, cada um dos quais corresponde a uma zona característica de danças populares;
- b) O rosto dos bilhetes-postais, em vez de destinar-se apenas ao endereço e indicação do remetente, é imaginariamente dividido por uma linha vertical em duas zonas, correspondendo a $\frac{2}{5}$ e $\frac{3}{5}$ da sua área:

A zona da direita, de $\frac{3}{5}$, com a altura de 105 mm e a largura de 90 mm, destina-se ao endereço e é encimada pelas palavras «Bilhete-Postal», entre as quais se vê o emblema dos CTT, o postilhão, com as palavras «Correio de Portugal» e taxa, \$50.

A zona da esquerda, de $\frac{2}{5}$, com a altura de 105 mm e a largura de 60 mm, é ocupada, em cada modelo, por uma ilustração gráfica, uma ilustração musical e uma ilustração poética alusivas a uma dança característica, tendo ao alto o título comum «Conheça as suas danças», seguida do título da dança a que alude o modelo.

Em baixo, à esquerda, a numeração. À direita a indicação do preço, \$50.

- c) O verso dos bilhetes-postais destina-se inteiramente à correspondência.

Ministério das Comunicações, 2 de Dezembro de 1957. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.